



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 897.698 - RS
(2006/0237086-3)**

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
AGRAVANTE : BRUNO BRUM RIBAS
ADVOGADOS : MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. INCIDÊNCIA SOBRE RETRIBUIÇÃO DE ADICIONAL VARIÁVEL - RAV.

1. O Tribunal de origem firmou a compreensão de que a RAV (Retribuição Adicional Variável) compõe a base de incidência do reajuste geral de 3,17%, na medida que consubstancia efetivo vencimento do cargo do servidor, parametrizado pelo valor do cargo mais elevado na escala da respectiva carreira, ao qual correspondia no equivalente a oito vezes.

2. O percentual de 3,17% apresenta como base de cálculo o vencimento-básico acrescido das vantagens de caráter permanente que integram a remuneração do servidor, incluídas as parcelas decorrentes do exercício de funções gratificadas ou cargos em comissão, e excluídas aquelas parcelas que tenham o vencimento-básico como base de cálculo, a fim de se evitar *bis in idem*. Precedentes.

3. A Retribuição de Adicional Variável (RAV), com o advento da Medida Provisória n. 831/95, por ter o vencimento dos servidores como base de cálculo, não compõe a base de cálculo do reajuste de 3,17%, sob pena de incorrer em *bis in idem*.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Assusete Magalhães votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 02 de abril de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 897.698 - RS
(2006/0237086-3)**

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
AGRAVANTE : BRUNO BRUM RIBAS
ADVOGADOS : MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE) (Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por BRUNO BRUM RIBAS contra decisão monocrática desta relatoria que deu parcial provimento ao recurso especial da UNIÃO, tão somente para afastar a incidência do reajuste de 3,17% sobre a RAV (e-STJ, fls. 277-279).

No presente recurso, alega-se que o reajuste de 3,17%, diferentemente do reajuste de 28,86%, incide, sim, sobre a RAV (e-STJ, fls. 284-299).

Pugna que, caso não seja reconsiderada a decisão agravada, submeta-se o agravo regimental à apreciação da Turma.

Dispensar a oitiva da parte agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 897.698 - RS
(2006/0237086-3)**

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
AGRAVANTE : BRUNO BRUM RIBAS
ADVOGADOS : MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

VOTO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE) (Relator):**

O agravo regimental é tempestivo, e atende aos demais requisitos de admissibilidade.

O Tribunal de origem firmou a compreensão de que a RAV (Retribuição Adicional Variável) compõe a base de incidência do reajuste geral de 3,17%, na medida que consubstancia efetivo vencimento do cargo do servidor, parametrizado pelo valor do cargo mais elevado na escala da respectiva carreira, ao qual correspondia no equivalente a oito vezes.

Observo, com efeito, que a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, apresenta-se no sentido de que a base de cálculo do reajuste de 3,17% é a remuneração do servidor, incluídas as parcelas decorrentes do exercício de funções gratificadas ou cargos em comissão, bem como sobre a RAV. Confira-se: AgRg no REsp 1015278/PR, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, DJe 26/10/2011.

"A vinculação da RAV sobre o vencimento básico e seu caráter permanente faz incidir sobre essa verba remuneratória o resíduo de 3,17%." (AgRg no REsp



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1069549/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 29/03/2010).

No mesmo sentido: AgRg no REsp 1086435/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 31/08/2009; AgRg no REsp 1069136/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2009, DJe 09/03/2009.

Sem embargos, a base de incidência do referido percentual, tanto como do percentual de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.662/93 e 8.627/93, exclui as parcelas remuneratórias que tem o vencimento como base de cálculo.

O percentual de 3,17% apresenta como base de cálculo o vencimento-básico acrescido das vantagens de caráter permanente que integram a remuneração do servidor, incluídas as parcelas decorrentes do exercício de funções gratificadas ou cargos em comissão, e excluídas aquelas parcelas que tenham o vencimento-básico como base de cálculo, a fim de se evitar *bis in idem*.

Precedentes: AgRg no AREsp 135.873/AL, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 21/08/2012; AgRg no REsp 935.717/RS, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 26/10/2011; AgRg no REsp 1080995/AL, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/08/2011.

Dessa forma, a Retribuição de Adicional Variável (RAV), com o advento da Medida Provisória n. 831/95, por ter o vencimento dos servidores como base de cálculo, não compõe a base de cálculo do reajuste de 3,17%, sob pena de incorrer em *bis in idem*.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sobre a matéria: REsp 1220233/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011; AgRg nos EREsp 843.999/RS, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 09/11/2009; AgRg no REsp 1086607/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 29/06/2009.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2006/0237086-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AgRg no
REsp 897.698 / RS**

Número Origem: 200271000297216

EM MESA

JULGADO: 02/04/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA
CONVOCADADA DO TJ/PE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : BRUNO BRUM RIBAS
ADVOGADOS : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
MARCELO LIPERT E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice da URV Lei
8.880/1994

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRUNO BRUM RIBAS
ADVOGADOS : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S)
MARCELO LIPERT E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Assusete Magalhães votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.